



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.**

Aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017), em cumprimento ao mandado do MM Juiz de Direito em Substituição desta comarca de Presidente Olegário-MG, e extraído dos autos de n. 0534 15 003266-0, ação de Execução de Título Extrajudicial que Banco do Brasil SA move em face de Fábio Mavszak, dirige-me aos endereços mencionados e ali, após as formalidades legais, **PROCEDI A**

**PENHORA e AVALIAÇÃO dos seguintes bens, quais sejam:**

- **UM PIVÔ CENTRAL PARA IRRIGAÇÃO**, marca/fabricante LINDSEY, modelo PC 04637/0438/L4S/C, ano de fabricação 2004, ano modelo 2004, n° serie/chassi 583; o qual irriga cerca de 60 (sessenta) hectares, em bom estado de conservação e funcionamento que **AVALIO por R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).**
- **UM PIVÔ CENTRAL PARA IRRIGAÇÃO**, marca/fabricante VALLEY, modelo 8000, ano de fabricação 2011, ano modelo 2011, n° serie/chassi 5216; o qual irriga cerca de 70 (setenta) hectares em bom estado de conservação e funcionamento que **AVALIO por R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).**
- **UM TRATOR DE PNEUS TRACADO**, marca/fabricante JOHN DEERE, modelo 7500, de 180 CV, ano de fabricação 2010, ano modelo 2010, n° serie/chassi CQ7500A010639; em bom estado de conservação e funcionamento que **AVALIO por R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).**

Feita a penhora, **DEPOSITEI** os bens em mãos do Executado, Sr. **FÁBIO MAVSZAK**, portador do CPF n° 007.197.366-41, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, prometendo não abrir mãos dos mesmos sem ordens expressas do MM. Juiz de Direito e sob as penas da Lei; bem como, o **INTIMEI**, tendo o mesmo exarado sua assinatura no anverso do r. mandado. Para melhor constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça-Avaliador e pelo depositário.

**Em tempo:** Certifico, ainda, que Deixei de proceder a penhora e avaliação a “Colheita da lavoura de TOMATE”, conforme determinada, tendo em vista que a mesma já foi colhida e vendida a terceiros, não existindo outra lavoura de tomates a ser colhida naquela área.

**MARLY CORRÊA SILVEIRA**  
Oficiala de Justiça Avaliadora

**FÁBIO MAVSZAK**  
Depositário